



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024.

**CÓDIGO IDENTIFICADOR CIDADES: 2024.038L0200001.09.0002.**

**CÓDIGO IDENTIFICADOR PNCP: 31787922000114-1-000004/2024.**

### **Termo de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES e a empresa RG PROVIDER LTDA – ME.**

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 31.787.922/0001-14, com sede administrativa à Rua Constante Casagrande, 299, Centro, CEP 29950-000, Jaguaré – ES, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. Edson Sebastião Soprani, portador do RG nº 3xxxxx8 SPTC/ES, cadastrado no CPF sob o nº 472.XXX.XXX-49 Residente e Domiciliado no Córrego 18, Zona Rural, s/nº, Município de Jaguaré – ES, CEP 29950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa RG PROVIDER LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.739/0001-30, com sede situada à Rua Getúlio Vargas, nº 338, Bairro Domiciano, CEP: 29.980-000, representado pelo seu sócio proprietário senhor Rogério Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 075.xxx-xxx-00 carteira de identidade nº 1xxxxxx, denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo nº 000063/2024, Dispensa de nº 002/2024, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** – contratação de prestação de serviços de internet em fibra óptica, conforme previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (REGIME DE EXECUÇÃO)** – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – serão pagos por este contrato o valor pactuado entre as partes, conforme proposta reajustada, anexa ao



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

processo que serão pagos da seguinte forma: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para 12 meses, e Valor Total Estimado do contrato de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) para 5 anos, conforme art. 106 da Lei 14.133/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento, se necessário.

## CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

5.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de serviço contínuo, sendo essencial para os trabalhos desde órgão legislativo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando se tratar de serviço imprescindível para o regular funcionamento das atividades de forma essencial e eficiente, desta Câmara Municipal, haja vista a necessidade de acesso instantâneo e recursos online, comunicação por e-mail, realização de videoconferências, transmissão online das sessões, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2024, conforme abaixo descrito:

**190 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES**

**19 - Câmara Municipal de Jaguaré - ES**

**Elementos de Despesa – 33903900000**

**Ficha: 0000019**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)** – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 006/2024 ou outra que venha substituí-la.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** Ficam previstas as demais regras para este contrato, conforme previsão no Termo de Referência e as que estiverem omissas, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré-ES, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaré-ES, 10 de abril de 2024.

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

**RG PROVIDER LTDA – ME**

CNPJ:05.890.739/0001-30

Rogério Ferreira dos Santos

CONTRATADA